

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2015

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A., por intermédio da Pregoeira designada pela Portaria nº 155/2013 leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Lei Estadual nº 6.474/2002, Decreto Estadual nº 2.069/2006, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Estadual nº 878/2008 e subsidiariamente Lei nº 8.666/1993 alterações posteriores, **FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, TIPO MENOR PREÇO, COM OBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES CONSTANTES DESTES EDITAIS E SEUS ANEXOS.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico:

DATA: 17/04/2015

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 10h

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DENOMINADOS CONTADORAS DE CÉDULAS E CONTADORAS E CLASSIFICADORA DE MOEDAS**, existentes nas unidades do Banco do Estado do Pará S.A - BANPARÁ, descritas no anexo I, nas marcas e modelos especificados no item 11, do Termo de Referência.

1.2. Havendo discordância entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET-CATMAT e as especificações constantes dos Anexos I, prevalecerão as últimas.

1.3. A adjudicação será pelo menor preço global do item, apurado, conforme modelo da proposta de preços constante do Anexo II do Edital.

1.4. NO CAMPO “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO” DO SISTEMA COMPRASNET, OBRIGATORIAMENTE E SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, O LICITANTE DEVERÁ DESCRERER A SÍNTESE DO OBJETO OFERTADO, NÃO SENDO ACEITÁVEL COMO DESCRIÇÃO APENAS O USO DA EXPRESSÃO “CONFORME O EDITAL” OU SIMILARES, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

1.5. FICA VEDADO AO LICITANTE QUALQUER TIPO DE IDENTIFICAÇÃO QUANDO DO REGISTRO DE SUA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA COMPRASNET, INCLUSIVE SENDO VEDADO INDICAR MARCA E FABRICANTE NO CAMPO “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CERTAME. A MARCA E O FABRICANTE DEVEM SER INDICADOS EM CAMPO PRÓPRIO NO SISTEMA COMPRASNET.

2. CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL

Anexo I: Termo de Referência

Anexo I-A: Unidades da Capital e Região Metropolitana de Belém

Anexo II: Modelo de Proposta de preços

Anexo III: Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Anexo IV: Modelo de Declaração de Inexistência de fato Impeditivo à Habilitação

Anexo V: Modelo de Declaração de não empregar menor

Anexo VI: Modelo de Atestado de Capacidade Técnica

Anexo VII: Minuta do Contrato

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, exclusivamente por meio eletrônico (via internet), no e-mail: **cpl@banparanet.com.br** até 16h.

3.2. Caberá à Pregoeira, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da sessão.

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.4. As impugnações protocoladas intempestivamente serão desconsideradas.

4. DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico (via internet), no e-mail **cpl@banparanet.com.br**. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pela Pregoeira através do site **www.banpara.b.br**, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela Pregoeira.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1** Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as microempresas e empresas de pequeno porte que:
- 5.2** Desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto desta Licitação;
- 5.3** Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, constante do item 12 deste Edital;
- 5.4** Cumpram os requisitos legais para o enquadramento de microempresa e empresas de pequeno porte estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e, no que couber, no Decreto Estadual nº 878/2008.
- 5.5** Estejam registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do §1º do art. 1º do Decreto 3.722, de 09.01.2001, publicado no D.O.U. de 10.01.2001;
- 5.6** As microempresas ou empresas de pequeno porte não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data de recebimento das Propostas (§ único, do art. 3º do Decreto 3.722/01).
- 5.7** As empresas estrangeiras deverão solicitar o seu credenciamento diretamente no COMPRASNET, até 03 (três) dias úteis antes da abertura da sessão.
- 5.8** Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do Termo de Referência no Anexo I do presente Edital.
- 5.9** Não será admitida nesta licitação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte que:
- 5.9.1** Estejam reunidas em consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição; grupos de empresas ou mais de uma empresa do mesmo grupo;
- 5.9.2** Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, e lhe aplicada a sanção nos termos da legislação vigente, ou ainda, punida com suspensão temporária para licitar ou contratar, nos termos do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666/93.
- 5.9.3** Que se encontrem sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, consórcios de empresas e que estejam coligadas ou subsidiárias entre si;
- 5.9.4** Que tenham sido descredenciadas no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.
- 5.9.5** Que estejam enquadradas em uma das hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006.

5.10 E ainda, não poderão participar desta licitação:

5.10.1 Servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

5.10.2 Membros da Diretoria Colegiada, do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração, Gerentes, funcionários e demais Administradores do órgão licitador.

6. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

6.1. As empresas interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.comprasnet.gov.br.

6.3. O credenciamento e a sua manutenção requerem registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que, também, será requisito para fins de habilitação, consoante o estabelecido no inciso I do art. 13 do Decreto Federal nº 5.450/05 e inciso I do art. 14 do Decreto Estadual nº 2.069/2006;

6.4. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao BANPARÁ S/A, órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6. A perda da senha ou a detecção de indícios que sugiram a quebra de sigilo devem ser imediatamente comunicadas ao provedor do sistema, com vistas à adoção das medidas cabíveis e imediato bloqueio de acesso.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços com valor cotado, a partir da data da liberação do edital no site www.comprasnet.gov.br, até o horário limite de início da sessão pública, ou seja, até às **10h** do dia **17/04/2015**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento da proposta de preços. Durante este período o licitante poderá incluir ou excluir proposta de preços.

7.1.1. Por ocasião do envio da proposta, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sob as penas da Lei, que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº

123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido previsto na referida lei, conforme dispõe o art. 11 do Decreto Estadual N° 878/2008.

7.2. Como requisito para a participação no Pregão o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

7.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, de acordo com o previsto no inciso III, art. 13, do Decreto Federal nº 5.450/05 e inciso III do art. 14 do Decreto Estadual nº 2.069/2006;

7.4. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme disposto no inciso IV, art. 13, do Decreto Federal nº 5.450/05 e inciso IV do art. 14 do Decreto Estadual nº 2.069/2006;

7.5. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. E em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET - CATMAT e as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência deste Edital prevalecerão às últimas.

7.6. NA PROPOSTA DE PREÇOS, A SER ENVIADA PELO LICITANTE VENCEDOR, DEVERÃO CONSTAR, PELO MENOS, AS SEGUINTE CONDICÕES, CONFORME MODELO CONSTANTE DO ANEXO II-A DESTE EDITAL:

a) Razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, Banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento;

b) Prazo de validade de no mínimo **120 (cento e vinte) dias consecutivos**, a contar da data de sua apresentação.

c) Preço por item de acordo com o(s) preço(s) praticado(s) no mercado, conforme estabelece o inciso IV do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, **INCLUSIVE NA ETAPA DE LANCES**, considerando a prestação do serviço constante no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital (modelo de Proposta de Preços – **Anexo II**);

d) Declaração de que está de pleno acordo com todas as condições, obrigações e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como que aceita todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Edital, Termo de Referência (Anexo I) e instrumento de contrato;

e) A CONTRATADA dará garantia total, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, de todos os materiais e peças em geral fornecidos ao BANPARÁ, instalados ou não (Art.26 do Código de Defesa do Consumidor); Havendo vício, defeitos, falha ou incorreções nos serviços dentro do

período da garantia, a Contratada deverá executar sua correção, reparo, remoção ou refazimento às suas expensas, sem qualquer ônus para o contratante.

f) No prazo de garantia, em sendo detectado problemas cobertos pela mesma, o BANPARÁ notificará a CONTRATADA para sanar o defeito, fim do qual será considerado inadimplente, culminando as penalidades estabelecidas:

f.1) Prestar atendimento no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos. O prazo será contado a partir do recebimento do chamado via e-mail, sendo este o prazo máximo para a execução dos serviços;

g) Apresentar declaração independente de proposta, nos termos do modelo constante do **Anexo III**.

7.6.1. No preço apresentado pela licitante já estão incluídos todos os tributos e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato e a execução dos serviços referidos, assim como contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, PIS/PASEP, FGTS, IRRF, emolumentos, seguro de acidente de trabalho, transportes e outros, ficando excluída qualquer solidariedade do Banpará, por eventuais autuações.

7.6.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos.

7.6.2.1. O BANPARÁ não aceitará qualquer cobrança posterior de quaisquer encargos financeiros adicionais, salvo se criados após a data de abertura desta licitação e que venha, expressamente incidir sobre seu objeto na forma da lei.

7.6.2.2. Na manutenção, a reposição e a substituição das peças em geral, quando houver necessidade, serão ressarcidas pelo Banpará, à CONTRATADA, mediante apresentação das notas fiscais de aquisição;

7.7. O licitante será responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (inciso III do art. 13 do Decreto Federal nº 5.450/05 e inciso III do art. 14 do Decreto Estadual nº 2.069/2006).

7.8. Caso exista algum fato que impeça a participação de quaisquer licitantes, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/93.

7.9. A Pregoeira verificará as propostas de preços enviadas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que de pronto, não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.10. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas.

8. DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A partir das **10h (horário de Brasília) do dia 17/04/2015** e de conformidade com o estabelecido neste Edital, terá início à sessão pública do presente Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas em conformidade com o item 1.4 e 1.5, que deverão estar em perfeita consonância com o objeto deste edital no presente Edital e seus Anexos.

8.2. A partir desta mesma data e horário ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site www.comprasnet.gov.br, conforme o Edital.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Somente os LICITANTES que apresentaram proposta de preços em consonância com o item 1.4 e 1.5, poderão apresentar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.2 Assim como as propostas de preços, os lances serão ofertados pelo **VALOR GLOBAL DO ITEM.**

9.3. Os LICITANTES poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.

9.4. O LICITANTE SOMENTE PODERÁ OFERECER LANCES INFERIORES AO ÚLTIMO POR ELE OFERTADO E REGISTRADO NO SISTEMA.

9.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

9.7. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuam sendo recebidos, para a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.8. A Pregoeira, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação no site www.comprasnet.gov.br.

9.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo próprio Sistema Eletrônico, de acordo com a comunicação às Licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.11. Caso o Sistema não emita o aviso de fechamento iminente, a Pregoeira se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes, observados o mesmo tempo de até 30 (trinta) minutos.

9.12. Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inciso IV do art. 13 do Decreto Federal nº 5.450/05 e inciso IV do art. 14 do Decreto Estadual nº 2.069/2006).

9.13. A desistência em apresentar lance implicará exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

10. DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DOS LANCES VIA MEIO ELETRÔNICO

10.1 - Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira examinará a proposta de preços classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação.

10.2 - Caso não ocorra lances deverá ser verificado o valor estimado do objeto e a especificação técnica prevista.

10.3 - **Serão rejeitadas as propostas de preços que, mesmo após os lances e negociação, ainda permaneçam superiores aos preços estimados pela Administração.**

10.4 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.5 - Cumpridas as etapas anteriores, a pregoeira verificará a habilitação do Licitante conforme disposições contidas no presente Edital.

10.6 - Se a proposta de preços não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

10.7 - Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, a pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.8 - Será aceito apenas o registro de uma única proposta de preços vencedora, existindo a possibilidade de convocar Licitantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente, caso haja desclassificação ou inabilitação ou ainda desistência da vencedora.

10.9 - A licitante que desistir dos lances ofertados sujeitar-se-á às penalidades estabelecidas neste Edital.

10.10- Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, a pregoeira declarará a empresa vencedora da licitação.

10.11- A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

10.12- A proposta de preços original, devidamente atualizada com o último lance, e respectivos documentos anexos, se for o caso, deverá ser enviada VIA SEDEX, para o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, no endereço Av. Presidente Vargas, 251 – 1º andar – Belém-Pará – Bairro do Comércio - Belém – PA, CEP: 66.010.000 no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da indicação do(s) licitante(s) vencedora(s).

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1 - O julgamento da Proposta de preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

11.2 - A pregoeira efetuará o julgamento das propostas de preços, e poderá negociar pelo sistema eletrônico, diretamente com o licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

11.3 - O empate entre dois ou mais licitantes somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre propostas e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso, o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado em sessão pública.

11.4 - **SERÁ ADMITIDO APENAS 01(UM) LICITANTE VENCEDOR.**

11.5 - Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para o BANPARÁ S/A e nem firam os direitos dos demais licitantes.

11.6 - O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no site www.comprasnet.gov.br.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a empresa interessada deverá estar cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, com os documentos em plena validade, a qual será verificada “online”, atendendo, ainda, às seguintes condições:

12.1.1. Apresentar **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE SUA HABILITAÇÃO**, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do **Anexo IV** deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da Licitante, com o número da identidade do declarante.

12.1.2. DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL EMPREGADO(S) MENOR (ES) DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E DE 16 (DEZESSEIS) ANOS EM QUALQUER TRABALHO, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, conforme modelo constante do **Anexo V** deste Edital;

12.1.3. ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante prestou serviço compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da presente licitação, conforme modelo constante no **Anexo VI** deste Edital.

12.1.4. Habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e com todas as suas alterações, ou a consolidação, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias. No caso de sociedades empresárias ou sociedades por ações, deverão ser acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
- c) Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.1.5. Regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de regularidade com as fazendas públicas: federal (inclusive dívida ativa), estadual (se a sede da empresa for no Estado do Pará, a regularidade será comprovada por meio de duas certidões: tributária e não tributária) e municipal (se a sede da empresa for no município de Belém, a regularidade será comprovada por meio de uma única certidão, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 06/2009 – GABS/SEFIN).”
- c) Prova de Regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

- d) Prova de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

12.1.6. Qualificação econômico-financeira:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da Sessão Pública. Devem ser nomeados os valores do Ativo Circulante (AC) e do Passivo Circulante (PC), de modo a extrair-se Índice de Liquidez Geral (LG), Índice de Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral, superior a um (>1), resultante da aplicação da seguinte fórmula, com os valores extraídos de seu Balanço Patrimonial ou apurados mediante consulta online no caso de empresas inscritas no SICAF:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante
SG =	Ativo Total _____
	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

a.1) A licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a um (≤ 1) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

b) As empresas que, porventura, ainda não tiverem concluído seu primeiro exercício social e, conseqüentemente, não possuírem Balanço Patrimonial exigível na forma da lei, poderão participar da licitação mediante apresentação do Balanço de Abertura, em conformidade com a legislação contábil, para a comprovação de sua qualificação econômico-financeira.

c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou Extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica; **sendo que as Certidões que não expressem a validade, só serão admitidas como válidas se emitidas a menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à abertura da sessão.**

12.1.7. Qualificação Técnica

- a) Comprovar formalmente a capacitação profissional do corpo técnico que cumprirá as atividades previstas neste edital, na contratação e sempre que houver substituições de qualquer natureza;
- b) Apresentar, na contratação, a relação do pessoal técnico que se responsabilizará pelos trabalhos de manutenção, sendo técnicos de nível médio com especialidade em eletrônica ou engenheiro em eletrônica, anexando cópia da CTPS, contrato de prestação de serviços com assinatura reconhecida em cartório ou contrato social, para comprovação do vínculo societário, caso o profissional seja sócio da empresa;

12.2. Os documentos necessários à habilitação quando estiverem desatualizados no Sistema SICAF ou quando não estiverem nele contemplados, deverão ser encaminhados via fax conforme, os prazos estabelecidos no item 12.3. Da mesma forma, os originais, ou cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em Órgão da imprensa oficial dos referidos documentos, deverão ser encaminhados via SEDEX, nos termos do item 12.4 abaixo.

12.3. O Licitante que for declarado vencedor do presente Pregão, deverá encaminhar via fac-símile, para o número (91) 3348-3216 ou ainda para o e-mail cpl@banparanet.com.br, os documentos necessários para habilitação, a proposta de preços atualizada com o último lance (ver modelo do **Anexo II**), no prazo a ser fixado pela Pregoeira no momento da sessão pública, sendo que o referido prazo não poderá ser inferior a 60 (sessenta) minutos, prorrogáveis a critério da mesma.

12.3.1. Para fins de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, no decorrer da análise dos documentos de habilitação e proposta de preços pela Pregoeira, esta poderá diligenciar os referidos documentos e propostas, bem como, solicitar novos e atualizados até o prazo final agendado para o retorno da sessão.

12.3.2. As documentações a que fazem referência ao item 12.3, quando encaminhadas via e-mail, **deverão constar a (s) assinatura (s) do representante legal.**

12.3.3. Quando a proposta de preços e as declarações constantes dos itens 12.1.1 e 12.1.2 forem assinadas por um preposto da empresa que não seja seu sócio administrador ou proprietário, o licitante também deverá enviar via fax ou e-mail instrumento público ou particular de procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida, com poderes especiais para responder, formular ofertas e lances de preços, recorrer e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

12.3.3. O licitante que deixar de encaminhar a documentação acima especificada no prazo definido pela Pregoeira será DESCLASSIFICADO do certame.

12.4. O licitante que for declarado vencedor do presente Pregão Eletrônico e que encaminhar os documentos de habilitação via fac-símile, deverá enviá-los para o BANPARÁ S/A, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis VIA SEDEX ou entregar na CPL, situada na Av. Presidente

Vargas, nº 251, 1º andar – Comércio – Belém –Pará – CEP- 66.010.000, em dias úteis, no horário de 09h às 16h.

12.5. As Microempresas e empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.5.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.6. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

12.7. A licitante estrangeira deverá apresentar todos os documentos equivalentes aos exigidos as Licitantes brasileiras, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil, no caso de ser considerada vencedora.

12.8. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante.

13. DOS RECURSOS

13.1. Qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação da vencedora, exclusivamente em campo próprio do Sistema Eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

13.2. Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa dos seus interesses.

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o resultado da licitação para determinar a contratação.

13.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, localizado à Av. Presidente Vargas, 251 – 1º andar – Bairro do Comércio – Belém-Pará– CEP: 66.010-000, no horário de 9h às 16h (horário local).

13.8. Apenas serão considerados e analisados as razões de recursos e contra recursos interpostos tempestivos e exclusivamente, em campo próprio do Sistema Eletrônico do Comprasnet, salvo os anexos, quando necessário, poderão ser encaminhados via email cpl@banparanet.com.br ou fax (91) 3348-3216.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação e homologação somente serão efetivadas:

- a) Se não houver manifestação das licitantes da intenção de interpor recursos, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão;
- b) Após o deferimento ou indeferimento dos recursos interpostos e dado conhecimento dos seus resultados.

14.2. A adjudicação do objeto ao licitante vencedor será **GLOBAL DO ITEM** e ficará sujeita à homologação da autoridade competente.

14.3. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e, em havendo interesse do BANPARÁ, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

14.4. EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ITEM 19.1.d ABAIXO, A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR O NÚMERO DA AGÊNCIA E CONTA CORRENTE ABERTA NO BANPARÁ, CUJA ABERTURA, OBRIGATORIAMENTE, DEVERÁ SER FEITA NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 05 (CINCO DIAS) CONSECUTIVOS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.

15. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Depois de homologado o resultado desta licitação, o BANPARÁ convocará a licitante adjudicatária para a assinatura do Contrato (**Anexo VII**).

15.1.1. . A convocação de que trata o subitem anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério do BANPARÁ, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

15.2. É facultado ao BANPARÁ, quando o proponente vencedor se recusar a assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas ou não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato, rescindir o contrato por inadimplência, convocar os licitantes

remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas neste Edital.

15.3. A recusa injustificada do licitante vencedor de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo BANPARÁ, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

15.4 Para garantir o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato, à **CONTRATADA** deverá optar por uma das modalidades de garantia previstas nos incisos I a III, do parágrafo primeiro, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE ADJUDICATÁRIO/CONTRATADO

16.1. Além das obrigações expostas em Termo de Referência (Anexo I), a ADJUDICATÁRIA/**CONTRATADA** fica vinculada a:

- a) Dar integral cumprimento ao objeto desta licitação, à legislação vigente, a todas as normas vigentes, à sua proposta, bem como às necessidades e orientações do BANPARÁ;
- b) Assinar o instrumento de contrato;
- c) Usar pessoal próprio, contratado sob inteira responsabilidade, para, sob a sua supervisão direta prestar os serviços com qualidade e segurança;
- d) Executar os serviços de acordo com Normas Brasileiras vigentes, e a **CONTRATADA**, neste ato declara conhecê-las e aplicá-las, especialmente as de segurança, utilizando sinalização de advertência para o equipamento em manutenção e executando periodicamente testes integrais de segurança;
- e) Arcar com as despesas de locomoção, alimentação e estadia para técnicos não residentes na cidade de Belém-Pa.
- f) Utilizar equipamentos, ferramental e instrumental adequados, necessários e suficientes à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança quanto à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ser ocasionados ao Banpará ou a terceiros;
- g) Acatar todas as exigências do BANPARÁ, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- h) Substituir os objetos rejeitados pelo BANPARÁ, por considerá-los inadequados, devido à qualidade ou outros quesitos, arcando o **CONTRATADO** pelos ônus decorrentes da substituição.
- i) Responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão;
- j) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao BANPARÁ ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- k) Abrir conta-corrente no BANPARÁ, na forma do que dispõe o Decreto Estadual nº 877/2008;
- l) Emitir Nota Fiscal Eletrônica – Nfe, modelo 55, nos termos do Protocolo ICMS 42/2009 de 03 de julho de 2009.

16.2. O ADJUDICATÁRIO/CONTRATADO não será responsável:

- a) Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- b) Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital.

16.3. O BANPARÁ não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do ADJUDICATÁRIO/CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

16.4. O contratado deverá prestar garantia ao BANPARÁ, conforme previsto no art. 56 da Lei 8.666/93.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO BANPARÁ

17.1. O BANPARÁ, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA**, se houver necessidade, desde que estejam devidamente identificados, às dependências do BANPARÁ;
- b) Prestar todas as informações, todos os dados necessários para a execução do objeto contratado, observados o sigilo profissional e o bancário;
- c) Promover os pagamentos na forma convencionada e dentro do prazo estipulado para tal;
- d) Atestar as faturas correspondentes aos serviços prestados;
- e) Comunicar ao **CONTRATADO** toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços prestados;
- f) Acompanhar e fiscalizar os serviços, por meio de funcionário indicado e designado como representante do BANPARÁ.

18. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1. Os serviços, objeto deste Pregão, serão fiscalizados conforme o caso, por um empregado ou por uma Comissão composta de no mínimo 3 (três) empregados do BANPARÁ, doravante denominada FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da Administração do BANPARÁ, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

18.2. Quando necessário, a **CONTRATADA** deverá providenciar também a vistoria “in loco”, através do profissional responsável pela inspeção e testes, sem ônus adicionais ao Banpará.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado, nos termos do item 16 do Termo de Referência (Anexo I) e das disposições Contratuais (Anexo VII) deste edital e exclusivamente por crédito em conta corrente da ADJUDICATÁRIA/**CONTRATADA** aberta no BANPARÁ, conforme art. 2º do

Decreto Estadual n.º 877/2008 de 31/03/2008, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação neste certame e observadas as seguintes condições:

- a) Enviar fatura/NF com 5 dias úteis de antecedência do seu vencimento, para providências de praxe, nos termos do item 7 do TR, que deverá ser devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- b) Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições exigidos pela legislação em vigor, tais como, IR, ICMS, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, etc.
- c) Mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados e desde que não haja fato impeditivo para o qual, de alguma forma, tenha concorrido a ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA.
- d) **Apresentação do número da agência e conta corrente aberta no Banpará, cuja abertura, obrigatoriamente deverá ser feita no prazo MÁXIMO DE ATÉ 05 (CINCO DIAS) CONSECUTIVOS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.**

19.2. Nenhum pagamento será efetuado à ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, em especial, quando os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, de modo que o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

20. DAS PENALIDADES

20.1. O LICITANTE será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com o BANPARA e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores do BANPARA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos art.s 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93;
- e) Não assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo estabelecido;
- f) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) Não manter a proposta, incidindo também nesta hipótese a não apresentação da **amostra** e dos documentos exigidos na licitação.

20.2. Na análise do descumprimento, quanto aos itens “f” e “g”, desde que o ato da licitante não resulte em prejuízos para o BANPARA, poderá ser aplicada a penalidade de ADVERTÊNCIA.

20.3. Verificado o descumprimento ao presente Edital, a Pregoeira, solicitará mediante e-mail a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias.

20.3.1. Findo o referido prazo, com apresentação ou não das razões da empresa, o(a) Pregoeiro(a), submeterá o processo à Diretoria Administrativa, com sugestão quanto ao arquivamento ou aplicação de penalidade, para decisão;

20.3.2. Da decisão o LICITANTE será notificado mediante e-mail ou carta com Aviso de Recebimento, para querendo, apresentar eventual recurso à decisão no prazo de 05 (cinco) dias, o qual será julgado pela Presidência da Instituição.

20.4. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da apuração das perdas e danos:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o BANPARÁ, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos normativos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

20.5. A sanção de advertência poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, a critério do CONTRATANTE, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

20.6. A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados, nos seguintes percentuais:

a) 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, no caso de atraso, limitado a 15 (quinze) dias.

a.1) Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 15 (quinze) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível também com as sanções previstas na letra “b” ou no parágrafo quarto desta cláusula, cumulado com o disposto no parágrafo terceiro da mesma cláusula.

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação no caso do adjudicatário/contratado deixar de realizar qualquer uma das obrigações abaixo relacionadas, configurando-se, tais casos, como inexecução total da obrigação assumida:

b.1) Assinar o contrato relativo ao objeto que lhe foi adjudicado, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela autoridade competente, ou entregar a declaração de que emprega pessoas com deficiência, na forma prevista na Emenda Constitucional nº 42, de 04 de junho de 2008, à Constituição do Estado do Pará

b.2) Cumprir fielmente as exigências estabelecidas no termo de referência, bem como as cláusulas contratuais,

b.3) Não abrir a conta corrente exigida na forma do Edital.

b.4) Responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação;

b.5) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

b.6) Manter no curso do contrato, as condições de habilitação, o que será aferido periodicamente pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

20.7. A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada nos seguintes percentuais e situações:

a) de até 10% (dez por cento) pela inexecução/descumprimento parcial do contrato, calculada sobre o valor global do contrato, desde que o inadimplemento não acarrete a rescisão do contrato;

b) de 15% (quinze por cento) pela inexecução/descumprimento total do contrato, calculada sobre o valor global do contrato, cumulada com a rescisão do contrato;

20.8. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

20.9. A aplicação das multas acima não obsta que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o instrumento contratual e aplique as demais sanções.

20.10. O valor da multa, a critério do CONTRATANTE, poderá ser descontado do(s) pagamento(s) a ser efetuado à CONTRATADA, independentemente de comunicação ou interpelação judicial, observando-se:

a) Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

b) Em não sendo realizado o pagamento, a diferença devida poderá ser descontada da garantia contratual, e, na insuficiência desta, será objeto de cobrança judicial.

b.1) Caso a garantia seja utilizada, no todo ou em parte para pagamento de multa, esta deve ser complementada no prazo de 10 (dez) dias.

c) Ao valor da multa não adimplida e objeto de cobrança judicial serão acrescidos honorários advocatícios, estes no percentual de 20%, custas judiciais, correção monetária (INPC) e juros na forma do art. 405 do Código Civil, facultando-se, ainda ao CONTRATANTE a inscrição do inadimplente nos órgãos de cadastro restritivo (SERASA/SPC).

20.11. A suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

a) por seis meses:

- i) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o CONTRATANTE;
- ii) execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma do que dispõem os itens 21.2 e 21.3 do edital.

b) por dois anos:

- i) não conclusão dos serviços contratados ou não entrega dos bens contratados;
- ii) prestação do serviço/fornecimento de bens em desacordo com o termo de referência, constante do Anexo I do edital, não efetuando sua correção após solicitação do CONTRATANTE;
- iii) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;
- iv) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- v) apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- vi) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;
- vii) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do Contrato / Recebimento da Nota de Empenho;
- viii) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução desta contratação, sem consentimento prévio do CONTRATANTE;

c) por cinco anos, nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, no caso da empresa convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

20.12. A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Secretário de Estado da Fazenda quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

20.12. Verificado o descumprimento dos termos do Edital, Contrato/Nota de Empenho ou seus anexo, será instaurado procedimento administrativo pela autoridade competente, no qual será assegurado a ampla defesa e o contraditório, com prazos de defesa e recurso de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de notificação.

20.13. A critério da Administração poderá ser realizada a retenção do valor da(s) multa(s), o qual, após a conclusão do processo administrativo, garantida ampla defesa, será devolvido devidamente corrigidos pelo índice da poupança, caso o julgamento seja favorável à CONTRATADA.

20.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, e no caso de suspensão de licitar, a ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais;

20.15. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

21. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

21.1. A empresa **CONTRATADA**, como condição prévia da assinatura do Instrumento Contratual, deverá apresentar Declaração de que emprega pessoas com deficiência, na forma prevista na Emenda Constitucional nº 42, de 04 de junho de 2008, à Constituição do Estado do Pará.

22. DAS ALTERAÇÕES

22.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado adjudicado.

23. DA RESCISÃO

23.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento das obrigações pactuadas, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular das obrigações pactuadas, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
 - i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - l) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - m) A supressão, por parte da Administração, das compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
 - n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;
 - q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 23.2.** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao CONTRATANTE, no caso de rescisão culposa assegura-se à administração, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei 8.666/93.

24. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

24.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução contratual, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

24.1.1. No caso de entrega ou apresentação de documentação falsa exigida para o certame, não manutenção da proposta, fraude no processo licitatório ou na execução do contrato, comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, ficará a

CONTRATADA ou licitante, conforme o caso, sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre:

- a) o valor total do ajuste, se **CONTRATADA**; e
- b) o valor total de sua proposta, se licitante.

24.1.2. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

25. DO FORO

25.1. As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 - Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, ou ainda anulada, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos da legislação vigente.

26.2 - A presente licitação poderá ter a sua abertura adiada ou transferida para outra data, mediante aviso prévio.

26.3 - Os documentos exigidos neste procedimento licitatório poderão ser apresentados em original, por meio de fotocópias autenticadas por cartório competente ou servidor da administração, ou fotocópias simples (exceto cópia de FAX) acompanhadas dos originais para cotejo no ato da apresentação.

26.4 - As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

26.5 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o BANPARÁ não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.6 - Nenhuma indenização ou ressarcimento serão devidos aos licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

26.7 - Da sessão será lavrada a ata com a relação das licitantes e todas as ocorrências que interessarem ao certame.

26.8 - Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III – Dos Contratos da Lei n.º 8.666/93, o presente edital e a proposta da ADJUDICATÁRIA serão partes integrantes do Contrato, conforme o caso, a ser firmado com a ADJUDICATÁRIA.

26.9 - O instrumento de contrato a ser assinado com a adjudicatária poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração Pública.

26.10- A pregoeira, ou autoridade superior, poderá promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

26.11- Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.12- A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo BANPARÁ.

26.13- Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente edital, o lance é considerado proposta de preços.

26.14- O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão eletrônico.

26.15 - A pregoeira, ou autoridade superior, poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

26.16 - Em caso de discrepância entre os anexos e o edital prevalecerá a redação do instrumento convocatório.

26.17 - A pregoeira não desclassificará ou inabilitará, qualquer licitante por falta de rubrica, erros ou omissões que não prejudiquem o curso do processo e possa satisfazer as exigências dentro da sessão.

26.18 - Para o exercício do direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, aplicar-se-ão, no curso desta licitação, as determinações contidas na Lei Complementar n.º 123/2006, as quais deverão comprovar sua condição quando da apresentação dos documentos relativos à habilitação, resguardando-se ao BANPARÁ S/A a faculdade de realizar diligências que julgar necessárias.

26.19 - Aplicam-se a presente licitação, subsidiariamente, as Leis n.º 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.

26.20 - O edital e seus anexos, além de poderem ser lidos e retirados através da internet nos sites www.comprasnet.gov.br, www.banparanet.b.br e www.compraspara.pa.gov.br poderão também ser obtidos no BANPARÁ, situado na Av. Presidente Vargas, 251 – 1º andar, no horário de 10 às 14h, em dias úteis.

26.21 - Para consulta e/ou quaisquer outros esclarecimentos necessários ao perfeito entendimento deste edital, poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitações, no endereço Av. Presidente Vargas, 251 – 1º andar – Sala de licitações – Belém-PA, ou através do telefone (91) 3348-3303, entre 9h e 16h ou pelo e-mail cpl@banparanet.com.br.

26.22 - Toda comunicação oficial se dará através de correspondência com Aviso de Recebimento (AR) ou fac-símile ou por publicação, nos termos da legislação.

Belém (PA), 07 de abril de 2015.

Márcia Teixeira
Pregoeira

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**1. Objeto:**

Contratação de empresa especializada, pelo período de 12 (doze) meses, para a prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva nos equipamentos denominados CONTADORAS DE CÉDULAS e CONTADORAS E CLASSIFICADORA DE MOEDAS, existentes nas unidades do Banco do Estado do Pará S.A - Banpará, descritas no Anexo I, nas marcas e modelos especificados no item 11, deste Termo de Referência.

2. Justificativa:

Manter os equipamentos citados no item anterior, em condições perfeitas de uso, a fim de subsidiar e facilitar as atividades de tesouraria das unidades do Banco, inclusive dos caixas.

3. Especificação dos Serviços:**3.1. Obrigações da Contratada:**

A presente especificação define técnicas e rotinas a serem seguidas pela CONTRATADA. Caso surjam dúvidas com relação às especificações técnicas, estas deverão ser esclarecidas pelo Banpará, antes da apresentação da proposta.

- 3.1.1. Prestar atendimento no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos. O prazo será contado a partir do recebimento do chamado via e-mail, sendo este o prazo máximo para a execução dos serviços;
- 3.1.2. Garantir solução de continuidade no funcionamento dos equipamentos objeto do contrato;
- 3.1.3. Executar os serviços de acordo com Normas Brasileiras vigentes, e a CONTRATADA, neste ato declara conhecê-las e aplicá-las, especialmente as de segurança, utilizando sinalização de advertência para o equipamento em manutenção e executando periodicamente testes integrais de segurança;
- 3.1.4. Certificar-se de que os equipamentos em geral encontram-se em perfeito funcionamento, providenciando as eventuais correções contratadas que se fizerem necessárias;
- 3.1.5. Se para a correção do problema for necessária a execução de atividades não previstas no contrato, o Banpará (SUEMA – GEMAB) deverá ser comunicado, de imediato, para a devida análise e/ou autorização, conforme o caso;

- 3.1.6. Utilizar equipamentos, ferramental e instrumental adequados, necessários e suficientes à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança quanto à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ser ocasionados ao Banpará ou a terceiros;
- 3.1.7. Certificar-se de que o problema foi definitivamente eliminado;
- 3.1.8. Quando das manutenções corretivas, executar ensaios, testes e demais provas exigidas pelas normas técnicas oficiais, sem ônus adicional ao Banpará, conforme dispõe o artigo 75 da Lei 8.666/93;
- 3.1.9. Executar os serviços corretivos englobando a substituição das peças e insumos danificados e/ou de reposição, de forma a sanar irregularidades, no prazo previsto no item 3.1.1 supra, a fim de restabelecer o perfeito funcionamento dos equipamentos denominados CONTADORAS DE CÉDULAS e CONTADORAS e CLASSIFICADORA DE MOEDAS;
- 3.1.10. As peças repostas deverão ser genuínas, ou seja, fabricadas pelo fornecedor da marca dos equipamentos;
- 3.1.11. Na manutenção, a reposição e a substituição das peças em geral, quando houver necessidade, serão ressarcidas pelo Banpará, à CONTRATADA, mediante apresentação das notas fiscais de aquisição;
- 3.1.12. Estabelecer um sistema de comunicação eficiente com o Banpará (SUEMA - GEMAB), adequando a eventuais emergências;
- 3.1.13. Para efeito de solicitações de emergência, deverá ser mantido um sistema de comunicação alternativo (telefone celular, rádio, etc.), devendo os números serem informados no ato da assinatura do contrato;
- 3.1.14. Comprovar formalmente a capacitação profissional do corpo técnico que cumprirá as atividades previstas neste edital, na contratação e sempre que houver substituições de qualquer natureza;
- 3.1.15. Apresentar, na contratação, a relação do pessoal técnico que se responsabilizará pelos trabalhos de manutenção, sendo técnicos de nível médio com especialidade em eletrônica ou engenheiro em eletrônica, anexando cópia da CTPS, contrato de prestação de serviços com assinatura reconhecida em cartório ou contrato social, para comprovação do vínculo societário, caso o profissional seja sócio da empresa;
- 3.1.16. Sempre que ocorrer qualquer alteração do quadro do pessoal técnico, esta deverá ser comunicada por escrito e tempestivamente ao Banpará (SUEMA - GEMAB);

- 3.1.17. O descumprimento desta obrigação determina a não aceitação dos serviços e a suspensão dos pagamentos, podendo o Banpará adotar medidas que preservem suas instalações com terceiros, com ônus para a CONTRATADA, independentemente das demais sanções previstas neste contrato.
- 3.1.18. Utilizar-se de documento para atestar o recebimento dos serviços, a ser desenvolvido pela CONTRATADA e submetido à apreciação do Banpará (SUEMA - GEMAB), o qual deve conter dados gerais, como nº. do serviço, descrição do serviço prestado, data, etc., devendo ser apresentado ao empregado responsável da unidade beneficiada, que atestará o serviço após a realização. Tal comprovante deve ser entregue ao Banpará (SUEMA - GEMAB), quando do envio da fatura mensal, para fins de confirmação da execução de serviço, controle e arquivamento;
- 3.1.19. Todos os “Atestes” a que se refere o item anterior deverão ser assinados, pelo técnico e/ou pelo engenheiro da CONTRATADA, conforme o caso, e pelo responsável na agência/unidade do Banpará.

3.2. **Obrigações do Banpará:**

- 3.2.1. Indicar os locais onde deverão ser prestados os serviços em Belém e Região Metropolitana, sendo que as unidades que ultrapassam esse limite, o Banpará (SUEMA – GEMAB) deverá coletar os equipamentos e centralizá-los em seu depósito em Belém, para retirada pela CONTRATADA;
- 3.2.2. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, livre acesso aos equipamentos objeto do contrato, para a execução das manutenções necessárias, no horário de expediente do Banpará ou fora destes horários, desde que previamente comunicado ao Banpará, para a adoção das providências necessárias quanto ao acesso e segurança do imóvel;
- 3.2.3. Notificar a CONTRATADA, fixando prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços objeto do contrato;
- 3.2.4. Impedir que terceiros ou mesmo seus prepostos, utilizem ou manuseiem o equipamento em desacordo com as suas características, ou que nele se façam quaisquer reparos ou utilização provisórios em caso de pane, sem prévia liberação da CONTRATADA, com exceção dos casos em que, pelo não aceite do orçamento apresentado pela CONTRATADA, de itens não cobertos por este contrato, o Banpará promova a contratação de terceiros;

- 3.2.5. Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos no Contrato;
- 3.2.6. Disponibilizar as instalações físicas necessárias e adequadas à execução dos serviços.

4. Da Execução dos Serviços:

- 4.1. O Banpará encaminhará à CONTRATADA, via e-mail ou fax, a execução dos serviços para atendimento, conforme prazos definidos em contrato;
- 4.2. A garantia dos serviços será de, no mínimo, 90 (noventa) dias;
- 4.3. Toda a mão-de-obra e materiais necessários à substituição das peças/componentes, bem como insumos, materiais ou ferramental necessários à perfeita execução dos serviços deverão ser considerados pela CONTRATADA no valor proposto, não cabendo ao Banpará qualquer ônus adicional;
- 4.4. O deslocamento da equipe ou entrega de material e peças em geral no local de execução dos serviços são de competência exclusiva da CONTRATADA;
- 4.5. A CONTRATADA terá o encargo da manutenção dos equipamentos objeto do Termo de Referência, os quais ficarão sob sua responsabilidade, e deverá obedecer às instruções e às particularidades do manual específico de cada equipamento instalado e às técnicas e procedimentos recomendados pelo fabricante, sempre utilizando as normas técnicas brasileiras vigentes;
- 4.6. Deverá ainda, orientar 02 (dois) empregados de cada unidade do Banpará, sob sua responsabilidade, para a verificação rotineira quanto ao funcionamento regular dos equipamentos objeto da Ordem de Serviço – OS, alertando-os sobre os riscos de panes e acidentes em atuações fora das sequências recomendadas;
- 4.7. No caso da necessidade de retirada do equipamento para conserto em sua sede, compete à CONTRATADA embalar adequadamente todos os seus componentes, assim como transportá-los para a sede da empresa ou oficina, sendo de sua exclusiva responsabilidade eventuais extravios;
- 4.8. Em caso de não haver a possibilidade na recuperação do equipamento, tal fato deverá ser comunicado ao Banpará (SUEMA-GEMAB), através de laudo técnico pormenorizado, para a tomada de decisão, sendo que neste caso o Banpará será responsável pelo recolhimento e substituição do equipamento. Nesse caso, não caberá

pagamento do Banpará à empresa;

- 4.9. O serviço de manutenção ou reparo executado será atestado pela Unidade demandante, empregado do Banpará, com assinatura sob carimbo, em relatório de serviços executados, fornecido pela empresa, no momento da conclusão deste.

5. Substituição/Reposição de Materiais e Peças em Geral de responsabilidade da Contratada:

- 5.1. Os materiais e insumos necessários à execução da manutenção corretiva das instalações e equipamentos, previstos no contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA, cuja obrigação abrange também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a colocação e/ou disponibilização no local, excetuando-se as peças que forem trocadas, que serão ressarcidas à CONTRATADA, pelo Banpará, conforme item 3.1.11, deste Termo.
- 5.2. Os materiais e peças em geral utilizados nas instalações e equipamentos do Banpará, obrigatoriamente, deverão ser originais e novos, e com o prazo de garantia do fabricante em vigência;
- 5.3. Não será admitido o emprego de materiais ou peças em geral reconicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, salvo mediante consentimento formal do Banpará ou de sua fiscalização, registrado em relatório, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição do(s) respectivos item(ns), sem quaisquer ônus ao Banpará;
- 5.4. A utilização de materiais/peças deverá se ater, exclusivamente, àqueles considerados necessários pela equipe técnica da CONTRATADA, para a execução dos serviços de manutenção dos equipamentos das unidades do Banpará;
- 5.5. A responsabilidade com relação à aquisição e integridade dos materiais/peças, conforme as disposições deste contrato, será, única e exclusivamente, da CONTRATADA, não assumindo o Banpará, qualquer co-responsabilidade pelas mercadorias, mesmo que já depositadas nas dependências do Banco;
- 5.6. A CONTRATADA será responsável pela especificação dos materiais/peças de reposição fornecidos na forma deste contrato.

6. Equivalência de Especificações e Qualidade dos Materiais e Peças:

- 6.1. Todo material e peça em geral fornecidos pela CONTRATADA deverá guardar absoluta equivalência quanto às especificações e qualidade em relação ao que foi substituído;
- 6.2. Poderá ser fornecido material/peça de qualidade superior ao substituído, notadamente nos casos em que se fizer necessária a melhoria das instalações/equipamentos, observados os aspectos técnicos de compatibilidade, segurança e viabilidade econômica;
- 6.3. Se a CONTRATADA utilizar material ou peça em geral que não apresente equivalência construtiva, ou seja, de qualidade inferior ao substituído, deverá efetuar a substituição imediatamente, sem qualquer ônus ao Banpará, e estará sujeita às sanções previstas em contrato.

7. Garantia dos Materiais e Peças em Geral:

- 7.1. A CONTRATADA dará garantia total, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, de todos os materiais e peças em geral fornecidos ao Banpará, instalados ou não (Art.26 do Código de Defesa do Consumidor);
- 7.2. A CONTRATADA ficará desobrigada da garantia nos casos excepcionais em que ficar comprovado e devidamente atestado pela fiscalização do Banpará que a falha/defeito no material/peça utilizado decorreu do mau uso e/ou danos motivados por causas das quais a CONTRATADA não seja direta ou indiretamente responsável;
- 7.3. Na hipótese da CONTRATADA utilizar material ou peças em geral com prazo de garantia do fabricante já vencido, esta se obriga a assumir a garantia integral pelo prazo idêntico ao estabelecido pelo fabricante, respeitado o prazo mínimo disposto no subitem 7.1 retro, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8. Fiscalização:

- 8.1. Quando necessário, a CONTRATADA deverá providenciar também a vistoria “in loco”, através do profissional responsável pela inspeção e testes, sem ônus adicionais ao Banpará.

9. Relatórios de Manutenção:

- 9.1. A CONTRATADA deverá elaborar relatórios das atividades realizadas, abrangendo, dentre outras informações, o seguinte:

- Tempo médio de atendimento;
- Histórico de intervenções por equipamento;
- Cadastro de peças, equipamentos e agências;
- Tabela de preços das peças e serviços;
- Demonstrativo de custos das manutenções corretivas, por agência, mensal e anual;
- Relatórios mensais das manutenções;
- Controle de prazos e garantias.

10. Transportes:

- 10.1. O deslocamento da equipe/material ao local dos serviços, bem como o transporte dos equipamentos que serão retirados das dependências do Banpará (Unidades da Capital e Região Metropolitana) para a manutenção nas dependências da CONTRATADA, serão efetivados por meio de veículo da CONTRATADA, que se responsabilizará por todos os gastos decorrentes, sem ônus adicional para o Banpará.

11. Modelos e Marcas e quantitativos existentes no Banco:

11.1. Máquina de conferir cédulas:

Modelo 01: 26 máquinas

Máquina Contadora de Cédulas à Vácuo – Grande Porte

Dimensões: 38cmx32cmx80cm;

Capacidade de Entrada: 200 Cédulas;

Capacidade de Saída: 200 Cédulas;

Contador: Digital;

Mostradores Digitais: 4 dígitos para contagem global + 3 dígitos para contagem parcial;

Voltagem: Bivolt (110/220v);

Velocidade de Contagem: 150 Cédulas / 5 Segundos;

Sistemas de Contagem: à vácuo;

Acionamento: Elétrico;

Tipo de Operação: Automática;

Mensagens Especiais: Informa Erros, Sujeiras e Falhas na Contagem através de códigos.

Modelo 02: 295 máquinas

Máquina Contadora de Cédulas à Vácuo - Pequeno Porte
Dimensões: 280 mm/L 230 mm/P 195/A;
Capacidade de Entrada: até 500 Cédulas;
Capacidade de Saída: a partir de 200 Cédulas;
Contador: 0 a 9 Cédulas;
Velocidade de Contagem: de 1200 a 1500 Cédulas por minuto;
Mostradores Digitais: 4 dígitos para contagem; 3 Dígitos para tamanho de Lote;
Sistema de Alimentação: por Fricção;
Operação: Automática e Manual;
Mensagens Especiais: Direcionada e Facilita a Operação, Solicita Ajustes para a Espessura das Cédulas e para Velocidade no Módulo de Teste, Avisa sobre Sujeira nos Sensores, Descreve os Erros Ocorridos;
Conta Cédulas de Papel e Plástico: Baixo Nível de Ruído;
Assistência Técnica: Rede Credenciada
Garantia Mínima De 12 Meses.

11.2. Máquina de conferir e classificar moedas: 6 máquinas

Alimentação: Tração por corrente
Operação: Duas famílias de moedas em circulação (SIMULTANEAMENTE)
Classificação: Por valor
Depósito de entrada: 450 moedas (valores proporcionalmente variados)
Depósito de saída: 300 da menor moeda e 150 da maior moeda por gaveta
Prenotação de lotes: 50, 100, 200 e 250 (por quantia)
Display de contagem: 6 dígitos
Partida: Manual
Reversão: Automática em caso de travamento
Ensacamento: Opcional
Voltagem: 110/220 AC + 10% (selecionáveis)
Consumo: 30 W em funcionamento / 5W em "stand by"
Frequência: 50-60 Hz
Baixo nível de ruído: Sim

12. Descrição dos Serviços:

Considerando a maior ou menor complexidade, o presente objeto foi classificado em dois tipos de serviços:

Tipo I: Pequenos Consertos; e,
Tipo II: Reforma Geral.

12.1. Tipo I – Pequenos Consertos:

- Limpeza, lubrificação e testes;
- Ajustes no sensor de contagem;
- Alinhamento das laterais internas;
- Alinhamento dos eixos dos rolos;
- Substituição da correia do motor;
- Regulagem no tracionamento de cédulas;
- Reprogramação;
- Regulagem da válvula de vácuo;
- Substituição de chave LIG/DES;
- Alinhamento da polia do motor;
- Alinhamento dos rolos centrais;
- Ajustes no Conector do Visor;
- Ajustes no sistema de freio;
- Ajustes nas sapatas;
- Substituição dos anéis do balancin;
- Substituição da correia do cilindro (equipamento LBM PV 8B);
- Substituição do cabo de tomada;
- Substituição de fusíveis.

12.2. Tipo II – Reforma Geral:

- Substituição de Caixa de Redução do Empilhador;
- Substituição de Engrenagens do Empilhador;
- Substituição do Motor Principal;
- Restauração das Tampas Laterais Externas;
- Conserto do Motor Principal;
- Substituição do Transformador/Fonte de Alimentação;
- Conserto da Fonte de Alimentação/Transformador;
- Conserto da Caixa de Redução;
- Substituição do Encoder;
- Restauração da Placa do Encoder/CPU;
- Substituição do Motor da Caixa de Redução do Empilhador;
- Substituição da polia dentada da correia;
- Substituição do balancin;
- Substituição dos excêntricos de borracha (equipamento MPV);
- Substituição dos sensores de contagem.

13. Estimativa de Manutenção / Mês:

Doze (12) solicitações, para cada tipo de conserto (pequenos consertos e reforma geral).

14. Estimativa de Valor do Contrato:

A estimativa de preço foi calculada tomando-se por base o número médio de demandas/mês realizadas no exercício de 2014, para cada tipo de serviço elencado neste Termo, bem como, a consulta de preços realizada junto a dois fornecedores dos serviços, objeto deste Termo, totalizando um valor resultante da média entre o que foi pago em 2014 e o valor anual global referente à consulta junto ao mercado, acrescido de 20%.

Tabela Consulta de Preço:

TIPO DE SERVIÇO		PREÇO UNITÁRIO MÉDIO ESTIMADO (R\$)	PREÇO MENSAL MÉDIO ESTIMADO (R\$)	PREÇO ANUAL MÉDIO ESTIMADO (R\$)
SERVIÇO	QTDE MÉDIA/ MÊS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL GLOBAL (R\$)	VALOR ANUAL GLOBAL (R\$)
1. PEQUENOS CONSERTOS	12			
2. REFORMA GERAL	12			
TOTAL				

15. Das Penalidades:

No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e

criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da administração e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da apuração das perdas e danos:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o BANPARÁ, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos normativos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

15.1. **A sanção de advertência** poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, a critério do CONTRATANTE, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

15.2. **A multa moratória** poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados, nos seguintes percentuais:

- a) 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, no caso de atraso, limitado a 15 (quinze) dias.

a.1) Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 15 (quinze) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível também com as sanções previstas na letra “b” ou no parágrafo quarto desta cláusula, cumulado com o disposto no parágrafo terceiro da mesma cláusula.

- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação no caso do adjudicatário/contratado deixar de realizar qualquer uma das obrigações abaixo relacionadas, configurando-se, tais casos, como inexecução total da obrigação assumida:

b.1) Assinar o contrato relativo ao objeto que lhe foi adjudicado, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela autoridade competente, ou

entregar a declaração de que emprega pessoas com deficiência, na forma prevista na Emenda Constitucional nº 42, de 04 de junho de 2008, à Constituição do Estado do Pará;

b.2) Cumprir fielmente as exigências estabelecidas no Termo de Referência, bem como as cláusulas contratuais;

b.3) Não abrir a conta corrente exigida na forma do Edital;

b.4) Responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação;

b.5) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

b.6) Manter no curso do contrato, as condições de habilitação, o que será aferido periodicamente pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

15.3. A **multa por inexecução contratual** poderá ser aplicada nos seguintes percentuais e situações:

a) de até 10% (dez por cento) pela inexecução/descumprimento parcial do contrato, calculada sobre o valor global do contrato, desde que o inadimplemento não acarrete a rescisão do contrato;

b) de 15% (quinze por cento) pela inexecução/descumprimento total do contrato, calculada sobre o valor global do contrato, cumulada com a rescisão do contrato;

15.4. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

15.5. A aplicação das multas acima não obsta que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o instrumento contratual e aplique as demais sanções.

15.6. O valor da multa, a critério do CONTRATANTE, poderá ser descontada do(s) pagamento(s) a ser efetuado à CONTRATADA, independentemente de comunicação ou interpelação judicial, observando-se:

- Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- Em não sendo realizado o pagamento, a diferença devida poderá descontada da garantia contratual, e, na insuficiência desta, será objeto de cobrança judicial;
- Caso a garantia seja utilizada, no todo ou em parte para pagamento de multa, esta deve ser complementada no prazo de 10 (dez) dias.
- Ao valor da multa não adimplida e objeto de cobrança judicial serão acrescidos honorários advocatícios, estes no percentual de 20%, custas judiciais, correção monetária (INPC) e juros na forma do art. 405 do Código Civil, facultando-se, ainda ao CONTRATANTE a inscrição do inadimplente nos órgãos de cadastro restritivo (SERASA/SPC).

15.7. A suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

a) por seis meses:

- i) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o CONTRATANTE;
- ii) execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa;

b) por dois anos:

- i) não conclusão dos serviços contratados;
- ii) prestação do serviço em desacordo com este Termo de Referência, não efetuando sua correção após solicitação do CONTRATANTE;
- iii) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;
- iv) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- v) apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- vi) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para

licitar e contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;

vii) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do Contrato e/ou Recebimento da Nota de Empenho;

viii) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução desta contratação, sem consentimento prévio do CONTRATANTE;

c) por cinco anos, nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, no caso da empresa convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

- 15.8. A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Secretário de Estado da Fazenda quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.
- 15.9. Verificado o descumprimento dos termos do Edital, Contrato/Nota de Empenho ou seus anexos, será instaurado procedimento administrativo pela autoridade competente, no qual será assegurado a ampla defesa e o contraditório, com prazos de defesa e recurso de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de notificação.
- 15.10. A critério da Administração, poderá ser realizada a retenção do valor da(s) multa(s), o qual, após a conclusão do processo administrativo, garantida ampla defesa, será devolvido devidamente corrigidos pelo índice da poupança, caso o julgamento seja favorável à CONTRATADA.
- 15.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, e no caso de suspensão de licitar, a ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais;

- 15.12. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

16. Forma de Pagamento:

- 16.1. O pagamento será realizado mensalmente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante o “atesto” em nota fiscal da CONTRATADA, firmado pelo responsável da área competente do Banpará;

17. Vigência:

O período de vigência do contrato será de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/93, tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado – DOE.

18. Modalidade de Licitação e Critério de Julgamento:

A contratação pretendida dar-se-á por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, do tipo menor preço, por se tratar de serviço comum de natureza não continuada, na forma Eletrônica, em sessão pública realizada por meio do sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo do Estado – COMPRASPARÁ e no Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASNET, sítio www.comprasnet.gov.br

19. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 18.1. Eventuais omissões deste Termo de Referência deverão ser questionadas previamente à apresentação da proposta, não cabendo alegações posteriores de desconhecimento das unidades, materiais a serem empregados e outros;
- 18.2. Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas e suprimidas pela Superintendência de Engenharia, Manutenção e Ambiente – SUEMA deste Banco e por meio da CPL, email: cpl@banparanet.com.br.

- 18.3. A simples apresentação de proposta indica, e fica assim entendido, que a CONTRATADA dá plena concordância às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Manutenção de Máquinas de Contar Cédulas e Moedas

ANEXO I-A - UNIDADES DA CAPITAL E REGIÃO METROPLITANA

I - UNIDADES DA CAPITAL:

	UNIDADES	ENDEREÇO	ÁREA (m²)
2.1.	Ag. Augusto Montenegro	Rod. Augusto Montenegro – Km7, nº 981-B – Parque Verde	588,58
2.2.	Ag. Belém Centro	Av. Presidente Vargas, nº 251 – Campina	576,61
2.3.	Ag. Estrada Nova	Av. Bernardo Sayão, nº 540 – Estrada Nova	422,00
2.4.	Ag. Empresarial	Rua Diogo Mória, nº 156 - Umarizal	897,00
2.5.	Ag. Icoaraci	Av. Cristóvão Colombo, nº 78 – Icoaraci	346,56
2.6.	Ag. Nazaré	Av. Nazaré, nº 1329 – Nazaré	768,73
2.7.	Ag. Palácio	Rua João Diogo, nº 130 – Cidade Velha	696,56
2.8.	Ag. Pedreira	Trav. Angustura, nº 1733 – Pedreira	407,32
2.9.	Ag. São Brás	Av. José Bonifácio, nº 1000 – São Brás	272,00
2.10.	Ag. Senador Lemos	Av. Senador Lemos, nº 321 – Umarizal	1.951,04
2.11.	Ag. Telégrafo	Av. Senador Lemos, nº 1372 – Telégrafo	474,00

II – UNIDADES DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM:

ITEM	UNIDADES	ENDEREÇO	ÁREA (m²)
1.	Ag. Ananindeua	BR 316 – Km 1 – Atalaia	671,90
2.	PAB Mosqueiro	Praça da Matriz, nº 16 – Centro	207,36
3.	Ag. BR Ananindeua	BR 316 – Km 8, nº 5 – Centro	239,41
4.	Ag. Cidade Nova	Trav. SN 6, nº 31 – Cidade Nova III – Coqueiro	305,66
5.	Ag. Benevides	Av. Joaquim Pereira de Queiroz, nº 1208 – Pres. Médici	300,00
6.	Ag. Marituba	Av. Fernando Guilhon, nº 4276 - Centro	806,13
7.	Ag. Santa Bárbara	Rod. Augusto Meira Filho – Km 17 – Centro	172,07

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROPOSTA DE PREÇOS (Modelo)

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.S.^a nossa proposta de preços de preços para prestação dos serviços de instalação de carenagens e cash com execução de infraestrutura e fornecimento de materiais, conforme abaixo e nos termos do Edital e Anexos.

A	B	C	D	E
SERVIÇOS	QTDE MÉDIA/ MÊS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (COLUNA B X COLUNA C)	VALOR ANUAL (VALOR COLUNA D X 12)
PEQUENOS CONSERTOS	12			
REFORMA GERAL	12			
VALOR GLOBAL (SOMA DA COLUNA E)				

O prazo de validade da proposta de preços é de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data da abertura da licitação.

Nos comprometemos a prestar os serviços descritos acima, de acordo com as exigências, especificações e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

O Banpará encaminhará à CONTRATADA, via e-mail ou fax, a execução dos serviços para atendimento, conforme prazos definidos em contrato;

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como, aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos estar ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal, bem como ter tomado conhecimento de todas as informações e condições necessárias à correta cotação do objeto licitado.

Asseguramos a garantia dos serviços pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, em cumprimento ao item 7 e seus subitens do termo de referência, Anexo I do edital.

Declaro que os preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, tributos, contribuições sociais, parafiscais, comerciais e outros inerentes ao objeto relativo ao procedimento licitatório PREGÃO ELETRÔNICO N. /2015.

Razão Social: _____
CNPJ/MF: _____
Endereço: _____
Tel./Fax: _____
CEP: _____
Cidade: _____ UF: _____
Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

40

Dados do Representante Legal da Empresa:

Nome: _____
Endereço: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____
RG nº: _____ Expedido por: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

OBSERVAÇÕES:

Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET - CATMAT e as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência deste Edital prevalecerão às últimas.

ANEXO III - MODELO DE ELABORAÇÃO DE DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico /2015

A empresa _____, CNPJ _____, por meio de seu representante legal, para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2015 UASG 925803, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico ____/2015 UASG 925803 foi elaborada de maneira independente pela empresa _____ e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico ____/2015 UASG 925803, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico ____/2015 UASG 925803, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico ____/2015 UASG 925803, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico ____/2015 UASG 925803, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico ____/2015 UASG 925803, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico ____/2015 UASG 925803 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico ____/2015 UASG 925803 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Belém (PA), ____ de _____ de 2015.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À
HABILITAÇÃO**

[Nome da empresa], CNPJ n.º _____ sediada [Endereço completo], declara sob as penas da lei, que até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Nome e Identidade do Declarante

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico nº , que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Local e data.

Assinatura e carimbo do representante legal da empresa.

ANEXO VI – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa [**Razão Social da Empresa licitante**], inscrita no CNPJ sob o N° [**da Licitante**], estabelecida na [**endereço da Licitante**], forneceu os seguintes produtos:

..... para esta empresa/Entidade [**Razão Social da Empresa Emitente do atestado**], inscrita no CNPJ sob o N° [**CNPJ da Empresa Emitente do atestado**], situada no [**endereço da Empresa Emitente do atestado**], compreendendo.....

Declaramos ainda que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos registros, até a presente data, que a desabone comercialmente ou tecnicamente.

Local e Data

[Nome do Representante da Empresa Emitente]
Cargo / Telefone

OBSERVAÇÃO: EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA/ ENTIDADE OU IDENTIFICÁ-LA LOGO ABAIXO OU ACIMA DO TEXTO, COM NOME, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONES, FAX E E-MAIL.

ANEXO VII

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DENOMINADOS CONTADORAS DE CÉDULAS E CONTADORAS E CLASSIFICADORA DE MOEDAS, EXISTENTES NAS UNIDADES DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ, QUE FAZ ENTRE SI O BANCO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA _____, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento particular que, entre si fazem, de um lado o **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**, instituição financeira, com sede em Belém do Pará, na Avenida Presidente Vargas, n.º 251, Bairro Centro, CEP. 66.010-000, Belém-PA, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º 04.913.711/0001-08, neste ato representado por seus administradores _____, portador do RG n.º _____ e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF n.º _____, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, sediada na cidade de _____, sito travessa à _____, n.º _____, Bairro _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ n.º _____, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por _____, (qualificação) portador do RG n.º _____, CPF/MF n.º _____, residente e domiciliado na cidade de _____, (endereço completo), Bairro _____, CEP _____, celebram o presente Contrato, por Licitação na modalidade PREGÃO N.º _____, na forma eletrônica e da Lei Federal N.º 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, **Processo n.º 0353/2015 – SUEMA/GEMAB**, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços técnicos de Manutenção Corretiva nos equipamentos denominados CONTADORAS DE CÉDULAS e CONTADORAS E CLASSIFICADORA DE MOEDAS, existentes nas unidades do Banco do Estado do Pará S.A - Banpará, descritas no Anexo I, bem como todos os anexos do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Executar os serviços de acordo com Normas Brasileiras vigentes, e a CONTRATADA, neste ato declara conhecê-las e aplicá-las, especialmente as de segurança, utilizando sinalização de advertência para o equipamento em manutenção e executando periodicamente testes integrais de segurança; obrigando-se a CONTRATADA a realizar as tarefas de acordo com os roteiros, cronogramas e horários estabelecidos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prestação de serviços objeto deste Pregão será fiscalizada, conforme o caso, por funcionário(s) designado(s) pelo **CONTRATANTE**, com autoridade para exercer tal função, conforme abaixo:

- a) Nome do Funcionário(a), função, lotação;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o fiel cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Dar integral cumprimento ao Termo de Referência, características, condições, especificações, obrigações e responsabilidades, bem como, à legislação e todas as normas vigentes, à sua proposta, bem como às necessidades e orientações do **CONTRATANTE**;
- b) Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições devidos em decorrência do presente contrato, bem como com todas as obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública, assim como todas as demais obrigações pertinentes, apresentando, quando solicitada, comprovação do cumprimento das obrigações aqui citadas;
- c) Realizar suas atividades utilizando profissionais regularmente contratados e habilitados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, tributária e cível;
- d) Manter em dia todos os direitos pecuniários de seus empregados, tais como: horas extras, indenizações e outras vantagens, como também se responsabilizar por qualquer ônus decorrente de possível chamamento do **CONTRATANTE** em juízo, como litisconsorte, em ações trabalhistas ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos com obrigações trabalhistas e/ou previdenciária não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha o **CONTRATANTE** a satisfazê-los ser-lhe-á dado o direito de regresso;
- e) Responsabilizar-se, em caráter irretroatável e irrevogável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham ser intentadas contra o **CONTRATANTE**, por seus funcionários/colaboradores, que constituem mão-de-obra encarregada da execução dos serviços objeto deste contrato, seja a que título for e a que tempo decorrer, respondendo integralmente pelo pagamento de indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, obrigando-se a **CONTRATADA** a requerer a substituição do **CONTRATANTE**, individual ou coletivamente, no polo passivo da eventual reclamação trabalhista;
- f) Acatar todas as exigências do **CONTRATANTE** e do poder público, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- g) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento ou a autorização de subcontratação pelo **CONTRATANTE**;

- i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, bem como quanto ao cumprimento da Emenda Constitucional nº 42 à Constituição do Estado do Pará, de 04 de junho de 2008, devendo a empresa **CONTRATADA**, por ocasião da assinatura do Instrumento Contratual, apresentar Declaração de que emprega pessoas com deficiência, na forma prevista na referida Emenda;
- j) Comunicar, verbal e imediatamente, ao **CONTRATANTE** todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível reduzir a escrito tal comunicação verbal apresentando-a ao citado órgão;
 - j.1. Estabelecer um sistema de comunicação eficiente com o Banpará (SUEMA - GEMAB), adequando a eventuais emergências;
- k) Para efeito de solicitações de emergência, deverá ser mantido um sistema de comunicação alternativo (telefone celular, rádio, etc.), devendo os números serem informados no ato da assinatura do contrato;
- l) Comprovar formalmente a capacitação profissional do corpo técnico que cumprirá as atividades previstas neste edital, na contratação e sempre que houver substituições de qualquer natureza;
- m) Apresentar, na contratação, a relação do pessoal técnico que se responsabilizará pelos trabalhos de manutenção, sendo técnicos de nível médio com especialidade em eletrônica ou engenheiro em eletrônica, anexando cópia da CTPS, contrato de prestação de serviços com assinatura reconhecida em cartório ou contrato social, para comprovação do vínculo societário, caso o profissional seja sócio da empresa;
- n) Sempre que ocorrer qualquer alteração do quadro do pessoal técnico, esta deverá ser comunicada por escrito e tempestivamente ao BANPARA (SUEMA - GEMAB);
- o) Reembolsar o **CONTRATANTE** de todas as despesas que este tiver decorrentes de:
 - o.1) Reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de prepostos seus com ao **CONTRATANTE**, ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico ou subcontratada;
 - o.2) Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade do **CONTRATANTE** ou qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico no cumprimento das obrigações previdenciárias da **CONTRATADA** OU subcontratada.
- p) Prestar garantia na forma estabelecida neste Contrato;
- q) Não ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE**;
- r) Acatar as exigências do poder público, às suas expensas, as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, mesmo aquelas que por força dos dispositivos legais sejam atribuídas ao **CONTRATANTE**, de tudo dando conhecimento a este;
- s) Não subcontratar, no todo ou em parte, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**.
- t) Arcar com as despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente instrumento contratual, inclusive da subcontratação.
- u) Responder civilmente pelos demais danos e prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros, dolosa ou culposamente, decorrentes dos serviços ora contratados;
- v) Atender, de forma imediata, as solicitações do **CONTRATANTE** para realização de serviços extraordinários, obrigando-se a executá-los sob as condições estabelecidas no Termo de Referência;

- w) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 20% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, sendo que as supressões poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sempre que houver acordo entre os **CONTRATANTES**, conforme previsto na Lei nº. 8666/93;
- x) Guardar sigilo sobre normas de segurança praticadas pelo **CONTRATANTE** e todas as demais informações que possam por em risco a segurança dos bens e a integridade física dos seus empregados, dos funcionários do **CONTRATANTE** ou de terceiros;
- y) A **CONTRATADA** não poderá, sob qualquer pretexto, utilizar o nome do **CONTRATANTE**, os serviços e os recursos a ela fornecidos, como forma de publicidade, propaganda e/ou qualquer outra forma de divulgação, sem o consentimento expresso e formal deste.

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade da **CONTRATADA** pela prestação de serviço global, objeto desta licitação não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da fiscalização do **CONTRATANTE**. Deverá ser antes entendida como uma parceria responsável e de colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para o fiel cumprimento deste contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;
- b) Acompanhar a prestação dos serviços objeto do presente contrato, por meio de servidor indicado, atestando ao final de cada etapa da prestação dos serviços e efetivar a satisfação do crédito da **CONTRATADA**, nos precisos termos dispostos no Contrato;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- d) Efetuar o pagamento na forma convencionada;
- e) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços dentro das normas propostas no edital de licitação e documentação pertinente a referida licitação;
- f) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por meio de servidor indicado e designado como seu representante.
- g) Cumprir as obrigações que lhe cabem, previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLÁUSULA QUARTA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Fica desde já entendido que os profissionais que prestam serviços para a **CONTRATADA** não possuem qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** obriga-se a realizar suas atividades utilizando profissionais regularmente contratados e habilitados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, tributária e cível.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar ao **CONTRATANTE** todas as despesas decorrentes de:

- a) reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de prepostos seus com o **CONTRATANTE**, ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;
- b) reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade do **CONTRATANTE** ou qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico no cumprimento das obrigações previdenciárias da **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **CONTRATANTE** não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à **CONTRATADA**, nem se obrigará a restituir-lhe valores, principais ou acessórios, que esta, porventura, despende com pagamentos desta natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global anual estimado deste contrato é de R\$ ____ (**extenso**) conforme abaixo especificado:

A	B	C	D	E
SERVIÇOS	QTDE MÉDIA/ MÊS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (COLUNA B X COLUNA C)	VALOR ANUAL (VALOR COLUNA D X 12)
PEQUENOS CONSERTOS	12			
REFORMA GERAL	12			
VALOR GLOBAL (SOMA DA COLUNA E)				

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No preço já estão incluídos todos os tributos e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato e a execução dos serviços referidos, assim como contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, PIS/PASEP, FGTS, IRRF, emolumentos, seguro de acidente de trabalho, e outros, ficando excluída qualquer solidariedade do **CONTRATANTE**, por eventuais autuações.

PARÁGRAFO SEGUNDO As despesas decorrentes das obrigações previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, deverão ser arcadas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As Notas Fiscais/Faturas e Documentação entregues em desacordo com esta cláusula serão devolvidas pelo **CONTRATANTE** com as informações que motivaram a rejeição, contando novo prazo para o efetivo pagamento. A devolução de notas/faturas não servirá de pretexto para a suspensão dos serviços ou ao descumprimento de cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO: O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento via crédito em conta corrente a ser aberta pela **CONTRATADA** em uma das agências do Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ, a qual deverá ser indicada na nota fiscal/fatura, conforme dispõe o Decreto do Estado do Pará nº 877/2008.

PARÁGRAFO QUINTO: O pagamento será realizado mensalmente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante o “atesto” em nota fiscal da **CONTRATADA**, firmado pelo responsável da área competente do Banpará;

PARÁGRAFO SÉXTO: Será efetuada a retenção na fonte de todos os tributos e contribuições exigidos pela legislação em vigor, para a prestação de serviço, objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SETIMO: O **CONTRATANTE** não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de tributos e encargos que competirem à **CONTRATADA**, nem se obrigará a restituir-lhes valores, principais ou acessórios, que esta, porventura, despende com pagamentos dessa natureza.

PARÁGRAFO OITAVO: Ocorrendo atraso no pagamento das faturas ou outros documentos de cobrança emitidos pela **CONTRATADA**, desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, incidirá sobre os valores em atraso juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, calculados de forma simples sobre o valor em atraso e devidos a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

PARÁGRAFO NONO: O contratado se obrigará a utilizar a Nota Fiscal Eletrônica NF-e Modelo 55, em substituição a Nota Fiscal Modelo 1 ou 1-A (modelo antigo), na totalidade das operações de compras efetuadas pelas Unidades do **CONTRATANTE**, independente da atividade econômica exercida. Assim sendo, nenhuma nota fiscal modelo 1 ou 1-A será aceita, mesmo que dentro do prazo de validade de uso. Os demais modelos de notas fiscais e cupom fiscal, continuam em vigor.

PARÁGRAFO DEZ: Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, em especial, quando os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS, FTGS e Débitos Trabalhistas apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, de modo que o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária, conforme disposto no artigo 195, §3º da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ONZE: Nos preços pactuados já estarão inclusos as contribuições, tributos, fretes, transportes e demais despesas e encargos incidentes sobre o objeto do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem um prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PAGAMENTO

Os pagamentos dos serviços prestados ficarão condicionados, a critério do **CONTRATANTE**, à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos, no original ou cópia autenticada:

- a) Comprovantes dos recolhimentos previdenciários;
- b) Comprovantes dos depósitos do FGTS, realizados na conta vinculada dos empregados da empresa.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

PARÁGRAFO ÚNICO: O descumprimento do disposto nesta cláusula faculta ao **CONTRATANTE**, o direito de reter o valor correspondente ao pagamento dos serviços até a regularização da pendência. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento Fe preços ou a atualização monetária conforme disposto no Art. 195, §3º da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Em garantia ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, a **CONTRATADA** optará por uma das modalidades de garantia previstas nos incisos de I a III, do parágrafo primeiro, do art. 56, da Lei Nº. 8.666/1993:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- b) Fiança bancária.
- c) Seguro-garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O comprovante da efetivação da garantia escolhida pela **CONTRATADA** deverá ser apresentado ao **CONTRATANTE**, em até **10 (dez) dias, a contar do recebimento do contrato para assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo, desde que justificado pela empresa e após análise do CONTRATANTE**, para verificação análise e demais providências, sob a pena de perder a **CONTRATADA**, o direito de contratar com o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor da garantia será prestado conforme abaixo:

- a) a) Em se tratando de caução: 5% (cinco inteiros por cento) do valor global do contrato serão creditados em conta de poupança vinculada ao Contrato nº. /2015, aberta na agência Belém Centro, em favor do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A., à ordem da área gestora de contratos e pagamentos, podendo ser aplicada a títulos rentáveis, a crédito do **CONTRATANTE**, sendo que os acréscimos ao principal serão incorporados à caução;
- b) Em se tratando de fiança bancária: 5% (cinco inteiros por cento) do valor global do contrato, em qualquer Instituição Financeira Oficial a critério da **CONTRATADA**;
- c) Em se tratando de seguro garantia: em qualquer seguradora, a critério da **CONTRATADA**, no valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor da garantia de que trata esta cláusula ficará bloqueado durante o prazo de vigência do Contrato, somente podendo ser movimentado pelo **CONTRATANTE** para cobertura de danos decorrentes do presente ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, especialmente pela inexecução de que trata a cláusula oitava, sem prejuízo das demais sanções legais ou contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese do valor caucionado permanecer intacto até o final do contrato, o **CONTRATANTE** irá restituí-lo acrescido dos rendimentos que forem creditados através da conta de poupança, 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso haja reajuste do valor do contrato ou retirada pela ocorrência de fatos que ensejem a utilização de parte ou totalidade do valor da garantia pelo **CONTRATANTE**, para cobertura dos danos causados, fica a **CONTRATADA** obrigada a complementar o valor da garantia de modo a corresponder sempre a 5% (cinco inteiros por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da administração e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da apuração das perdas e danos:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o BANPARÁ;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos normativos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção de advertência poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, a critério do **CONTRATANTE**, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados, nos seguintes percentuais:

- a) 1% (um inteiro por cento) por hora de atraso, a incidir nos casos de atraso da hora marcada para iniciar o serviço, limitados a 20% (vinte inteiros por cento) do valor do serviço prestado. Ultrapassado o limite citado, será caracterizado o descumprimento total da obrigação, punível também com as sanções previstas no parágrafo terceiro desta cláusula, cumulado, caso for, com o disposto no parágrafo quarto da mesma cláusula.

b) 10% (dez por cento) sobre a média aritmética dos últimos 12 (doze) meses ou fração (neste último no caso, em hipóteses de vigência contratual inferior um ano) do contrato nos casos de descumprimento parcial das cláusulas contratuais que não importem em sua rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa resilitória será de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, devidamente atualizado na data do pagamento, independente de qualquer outra providência de ordem legal, nos casos de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, o que caracteriza a inexecução total da obrigação assumida, como nas hipóteses abaixo:

- a) Não Assinar o contrato relativo ao objeto que lhe foi adjudicado ou deixar de entregar a declaração de que emprega pessoas com deficiência, na forma prevista na Emenda Constitucional nº 42, de 04 de junho de 2008, à Constituição do Estado do Pará;
- b) Cumprir fielmente as exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do edital, bem como as cláusulas contratuais, impossibilitando o seguimento da prestação de serviços;
- c) Não abrir a conta corrente exigida na forma do parágrafo quinto da Cláusula Quinta deste Contrato.
- d) Não arcar com os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;
- e) Não responsabilizar-se, de forma integral e facilitada, pelas perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f) Não manter no curso do contrato, as condições de habilitação, o que será aferido periodicamente pelo **CONTRATANTE**, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO: Independentemente das multas previstas nos Parágrafos Segundo e Terceiro, no caso de entrega ou apresentação de documentação falsa exigida para o certame, não manutenção da proposta, fraude no processo licitatório ou na execução do contrato, comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, ficará a **CONTRATADA** ou licitante, conforme o caso, sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre:

- a) O valor total do contrato, se **CONTRATADA**; e
- b) O valor total de sua proposta, se licitante.

PARÁGRAFO QUINTO: Os casos dispostos no Acordo de Nível de Serviço (Anexo 1-A do Termo de Referência) serão regulados pelas disposições contidas em suas cláusulas.

PARÁGRAFO SEXTO: O **CONTRATANTE** poderá aplicar, cumulativamente, à **CONTRATADA** multa moratória e multa por inexecução deste ajuste.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO OITAVO: A aplicação das multas aludidas nesta cláusula não obsta que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções.

PARÁGRAFO NONO: A critério do **CONTRATANTE**, as multas poderão ser deduzidas dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** independentemente de comunicação ou interpelação judicial, sem prejuízo da cobrança judicial no caso de insuficiência dos referidos valores.

PARÁGRAFO DÉCIMO: No caso de aplicação de multa moratória, considerar-se-á, como intimação do ato, o recebimento, pela empresa, da comunicação respectiva por correspondência.

PARÁGRAFO ONZE: A suspensão do direito de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser aplicada à **CONTRATADA** se, por culpa ou dolo prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

- a) Por seis meses:
 - i. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o **CONTRATANTE**;
 - ii. Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma do que dispõem os parágrafos primeiro e segundo da presente cláusula deste contrato.
- b) Por dois anos:
 - i. Não conclusão dos serviços contratados em decorrência da rescisão motivada do presente termo;
 - ii. Fornecimento do serviço em desacordo com o termo de referência, constante do Anexo I do edital, não efetuando sua correção após solicitação do **CONTRATANTE**;
 - iii. Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao **CONTRATANTE**, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;
 - iv. Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - v. Apresentação, ao **CONTRATANTE**, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
 - vi. Demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE**, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - vii. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do **CONTRATANTE** após a assinatura deste contrato;
 - viii. Reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do **CONTRATANTE**.
- c) Por cinco anos, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, no caso da empresa convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO DOZE: A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Secretário de Estado da Fazenda quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do **CONTRATANTE**, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao **CONTRATANTE** ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

PARÁGRAFO TREZE: Após a conclusão do processo administrativo, garantida ampla defesa, serão devolvidos os valores retidos na forma do Parágrafo Nono, corrigidos pelo índice da poupança, caso o julgamento seja favorável à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTOZE: Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO QUINZE: Sem prejuízo das sanções previstas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE

Os valores contratados serão reajustados anualmente, a contar da data de assinatura deste contrato, no prazo da lei, segundo a variação acumulada do INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro, na falta deste, que estiver estabelecido na legislação à época de cada reajuste.

CLÁUSULA ONZE DA REPACTUAÇÃO:

Será admitida repactuação, como espécie de reajuste contratual, desde que seja observado o interregno de 01 ano da data do orçamento a que a proposta se referir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, conforme a variação de custos objeto da repactuação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se o CONTRATADO não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito de repactuar.

PARÁGRAFO QUARTO: As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar a qualquer tempo a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, com base no disposto no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) De comum acordo entre as partes, independente de qualquer motivo, mediante simples aviso prévio de 90 (noventa) dias a contar do recebimento da notificação;
- b) Por inadimplemento da **CONTRATADA** de quaisquer obrigações assumidas neste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, inclusive o disposto no artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e na **Cláusula Nona**;
- c) Liquidação extrajudicial ou judicial ou falência da **CONTRATADA**;
- d) Transferência total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**, por escrito;

- e) O cometimento reiterado, pela **CONTRATADA**, de faltas ou defeitos na execução do CONTRATO;
- f) Alteração do Contrato Social da **CONTRATADA**, de modo que possa prejudicar a execução do CONTRATO, a critério do **CONTRATANTE**;
- g) Suspensão temporária ou declaração de inidoneidade da empresa em licitar ou contratar com a Administração Pública;
- h) A **CONTRATADA** tenha sua idoneidade técnica ou financeira abaladas ou o seu controle acionário modificado de forma a prejudicar a fiel execução de suas obrigações contratuais;
- i) Nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, conforme o caso;
- j) Nos demais casos previstos na legislação aplicável.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém do Pará, para dirimir controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem juntos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, subscritas pelas testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Belém (PA), de de 2015.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.

Presidente

Diretor

CONTRATADA
Representante

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: